



Projeto de Lei Nº PL 695 /2015

(Do Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em, 06/10/15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Tesouro do Distrito Federal na alimentação escolar e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do tesouro do Distrito Federal na alimentação escolar e dá outras providências.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros oriundos do tesouro do Distrito Federal utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar sejam adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 3º. A aquisição de alimentos de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações poderá ser realizada por meio de chamada pública de compra, nos termos da resolução 38 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar ou da norma que vier a substituí-la, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 4º. Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar ou de suas organizações, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e produtores rurais de orgânicos.

Art. 5º. Entende-se por alimentos orgânicos aqueles produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificados.

PL 695/2015
Folha Nº 01



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Parágrafo único: a certificação deverá ser atestada por certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou por Sistema Participativo de Garantia, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a aquisição de alimentos orgânicos certificados poderão ser adotados preços diferenciados de até 30% (trinta por cento) a mais em relação a produto similar convencional.

Art. 7º. As unidades escolares poderão adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo relatório divulgado pelas Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Setembro de 2014, o Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome. O documento aponta que alguns fatores foram decisivos para que o país obtivesse este resultado:

1. Aumento da oferta de alimentos: em 10 anos, a disponibilidade de calorias para a população cresceu 10%;
2. Aumento da renda dos mais pobres com o crescimento real de 71,5% do salário mínimo e geração de 21 milhões de empregos;
3. Programa do Governo Federal de Acesso à Renda; *Setor de Protocolo Legislativo PL Nº 695/2015*
4. 43 milhões de crianças e jovens com refeições; *Folha Nº 02 Paula*
5. Governança, transparência e participação da sociedade, com a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

No que concerne à alimentação escolar, a Lei Federal nº. 11.947 estipulou que, no mínimo, trinta por cento (30%) do total destes recursos da alimentação escolar sejam destinados à compra de alimentos, **preferencialmente orgânicos**, produzidos pela agricultura familiar (AF), local, regional ou nacional. A aprovação desta lei contribuiu para o



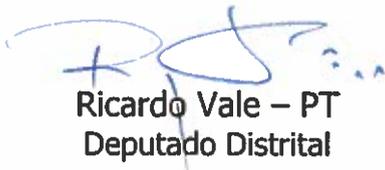
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

fortalecimento da agricultura familiar, tendo em vista a perspectiva de comercialização dos produtos agrícolas via compra institucional, pois garantem ao trabalhador rural o acesso a um mercado justo e digno.

No Distrito Federal funcionam três programas de compras institucionais: Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (Papa-DF), de Aquisição de Alimentos (PAA) e Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Apresento o presente projeto que visa estabelecer que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros oriundos do tesouro do Distrito Federal utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar sejam adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, na perspectiva de fortalecer o PNAE e a compra institucional, de fomentar a produção de alimentos saudáveis e promover o desenvolvimento rural sustentável.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos senhores deputados e às senhoras deputadas a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões em, de Outubro de 2015.


Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

DEPUTADO AGACIEL MAIA - PTC

DEPUTADA CELINA LEÃO - PDT

Setor de Protocolo Legislat

PL Nº 695/2015

Folha Nº 03 Paulo

DEPUTADO CHICO LEITE – REDE

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

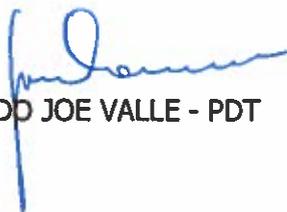
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO - PTB

DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES - REDE





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE


DEPUTADO JOE VALLE - PDT

DEPUTADO JUAREZÃO - PRTB

DEPUTADO JULIO CÉSAR - PRB

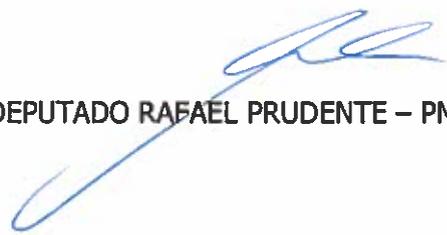
DEPUTADO LILIANE RORIZ - PRTB

DEPUTADO LIRA - PHS

DEPUTADA LUZIA DE PAULA - REDE

DEPUTADO PROF. ISRAEL - PV

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS - PDT


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE - PMDB

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

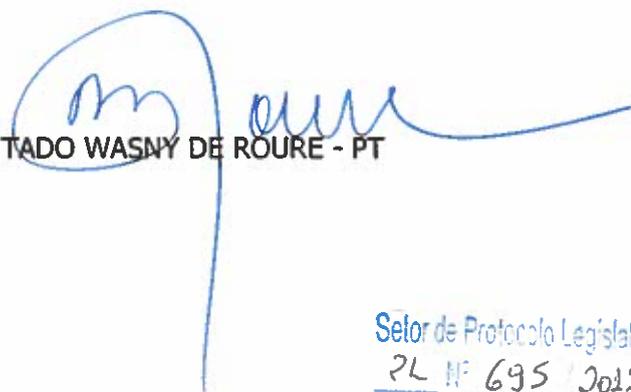
DEPUTADO RENATO ANDRADE - PR

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB


DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN

DEPUTADA SANDRA FARAJ - SD

DEPUTADA TELMA RUFINO


DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 695 / 2011
Emissão 04 / 2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 695/15 que “dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Tesouro do Distrito Federal na alimentação escolar e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 695/2015
Folha Nº 05 Paulo